

**REGULAMENTO DO
VINCI FULWOOD DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 36.200.654/0001-06

São Paulo, 23 de junho 2025

ÍNDICE

PARTE GERAL	1
A. O FUNDO	1
B. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	1
C. PRAZO DE DURAÇÃO	13
D. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	13
ANEXO I	1
CLASSE ÚNICA DO VINCI FULWOOD DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	1
1. DA CLASSE ÚNICA.....	1
2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	2
3. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	7
4. DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA.....	9
5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E ENCARGOS DA CLASSE	15
6. DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS.....	18
7. DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS	25
8. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA.....	26
9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	28
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
APÊNDICE DA SUBCLASSE A DE COTAS DO.....	29
VINCI FULWOOD DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	29
APÊNDICE DA SUBCLASSE B DE COTAS DO.....	31
VINCI FULWOOD DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	31
APÊNDICE DA SUBCLASSE C DE COTAS DO.....	32
VINCI FULWOOD DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	32

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



PARTE GERAL

A. O FUNDO

A.1. **Base Legal.** O **VINCI FULWOOD DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 36.200.654/0001-06 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, incluindo pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021 (“Lei nº 8.668”), e pela Parte Geral e o Anexo Normativo III da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM 175” e “CVM”), por este regulamento, incluindo a parte geral e seu anexo (“Regulamento”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A.2. **Classes e Subclasses.** O Fundo é composto por uma única classe de cotas (“Classe Única” ou “Classe”), e pelas subclasses de cotas identificadas nos apêndices deste Regulamento (“Subclasses”), e serão regidas pela parte geral deste Regulamento, pelo Anexo I abaixo descrito (“Anexo I”) e pelo respectivo apêndice .

A.2.1. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes e/ou subclasses de cotas nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, por ato conjunto da Administradora e da Gestora.

B. PRESTADORES DE SERVIÇOS

B.1. **Administradora.** O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784, de 30 de junho de 2011, responsável pela administração do Fundo (“Administradora”).

B.2. **Gestora.** A gestão da carteira de ativos do Fundo e da Classe Única será realizada pela **VINCI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.838.015/0001.75, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do ato declaratório nº 11.974, de 17 de outubro de 2011, ou outro que venha a substituí-lo. (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, simplesmente “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



B.3. **Consultor Imobiliário.** A atividade de consultoria imobiliária, que dê suporte e subsidie a Administradora e a Gestora em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, será realizada pela **FULWOOD S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, Conjunto 41, Sala 09, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.943.792/0001-30, ou outro que venha a substituí-lo ("Consultor Imobiliário").

B.4. **Escriturador.** Nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora poderá contratar, em nome e às expensas do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável, de acordo com o pertinente instrumento, instituição devidamente habilitada para a prestação dos serviços de escrituração das Cotas do Fundo e da Classe. A partir de 16 de agosto de 2018, a Administradora é a instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo e da Classe ("Escrutador").

B.5. **Custodiante.** A custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe, será exercida pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada, devidamente habilitada para essa atividade conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 ("Custodiante").

B.6. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.**

B.6.1. **Perante a CVM.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

B.6.2. **Perante os cotistas.** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

B.6.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo e/ou a Classe Única venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

B.6.3. **Entre os Prestadores de Serviços.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo, a Classe Única ou a CVM.

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



B.6.3.1. Conforme item B.5, a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será exercida diretamente pelo Custodiante, o qual prestará ainda os serviços de tesouraria, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, ou por instituição de primeira linha, devidamente habilitada para tanto, que venha a ser contratada pela Administradora para a prestação de tais serviços.

B.6.3.2. É dispensada a contratação do serviço de custódia para os Ativos Financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central ou pela CVM.

B.6.4. Responsabilidades da Administradora. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe Única, pela Administradora, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e (e) serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários.

B.6.4.1. Para o exercício de suas atribuições, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, os seguintes serviços facultativos, mediante orientação prévia da Gestora:

I. distribuição primária de cotas, observada a obrigação específica da Gestora sobre essa contratação;

II. consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, a Gestora, em suas atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe Única;

III. empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe Única, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e

IV. formador de mercado para as cotas da Classe Única.

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



B.6.4.2. Os serviços listados nos incisos I, II e III acima podem ser prestados pela própria Administradora ou por terceiros, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitados para o exercício de suas funções. O serviço listado no inciso IV acima pode ser prestado por pessoas jurídicas devidamente cadastradas junto às entidades administradoras dos mercados organizados, observada a regulamentação em vigor.

B.6.4.3. A contratação da Administradora, da Gestora quando aplicável, ou partes a eles relacionadas para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, se aplicável, de cotistas nos termos da regulamentação em vigor.

B.6.5. **Responsabilidades da Gestora.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe Única, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe Única, caso necessário, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única;

B.6.6. **Responsabilidades dos demais Prestadores de Serviços.** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço.

B.6.6.1. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo, a Classe e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo e/ou pela Classe nos termos deste Regulamento, responderão pelos prejuízos causados ao Fundo e/ou a Classe aos cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM.

B.6.7. **Ausência de Garantia.** Os investimentos no Fundo e/ou na Classe Única não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

B.7. **Poderes da Administradora.** A Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe Única, inclusive para realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do Fundo e da Classe, adquirir, alienar, arrendar e exercer todos os direitos inerentes à

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo e/ou da Classe, inclusive o de ações, recursos e exceções, abrir e movimentar contas bancárias; adquirir e alienar livremente títulos pertencentes ao Fundo e/ou a Classe; transigir, representar o Fundo e a Classe Única em juízo e fora dele, solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das cotas da Classe Única ou a alteração do mercado organizado utilizado, observadas as disposições e limitações legais e regulamentares aplicáveis, as disposições deste Regulamento e as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas, se aplicável.

B.7.1. A alienação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo e/ou da Classe Única será efetivada conforme previsto na regulamentação aplicável, constituindo o instrumento de alienação documento hábil para cancelamento, perante o cartório de registro de imóveis competente, das averbações pertinentes às restrições e destaque de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 8.668.

B.7.2. A Administradora deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com boa fé, transparência, diligência e lealdade ao Fundo, a Classe e aos seus cotistas e manter reserva sobre seus negócios.

B.7.3. A Administradora será, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.668, a proprietária fiduciária dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo, os quais administrará e disporá na forma e para os fins estabelecidos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

B.8. Obrigações da Administradora. Constituem obrigações e responsabilidades da Administradora do Fundo:

- I. caso aplicável, selecionar os Imóveis (conforme termo definido no Anexo I) que eventualmente venham a compor o patrimônio da Classe, conforme recomendação e proposta da Gestora e de acordo com os prazos e a política de investimento prevista neste Regulamento, observada a competência específica da Gestora;
- II. providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições dispostas no artigo 7º da Lei nº 8.668, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio da Classe que tais ativos imobiliários:
 - a) não integram o ativo da Administradora;
 - b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora;
 - c) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



judicial ou extrajudicial;

d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora;

e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e

f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe Única.

III. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo ou da Classe Única;

b) os relatórios dos representantes de cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos da regulamentação aplicável, quando for o caso;

IV. receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe Única;

V. custear as despesas de propaganda da Classe Única, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, que podem ser arcadas pela Classe Única;

VI. fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem ativo da Classe Única;

VII. observar as disposições constantes deste Regulamento e nos demais documentos do Fundo e da Classe Única, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotista e da Assembleia Especial de Cotistas, se aplicável;

VIII. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do Fundo e da Classe Única, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados, e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob sua responsabilidade;

IX. agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

X. administrar os recursos da Classe Única de forma judiciosa, sem onerá-lo com despesas ou gastos desnecessários ou acima do razoável;

XI. divulgar, ampla e imediatamente, qualquer fato relevante, assim entendido por

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, da Assembleia Especial de Cotistas, se aplicável, ou da Administradora, ou qualquer outro fato que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a cotista elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; e

XII. transferir ao Fundo e/ou a Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de Administradora.

B.8.1. A Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, e conforme orientação da Gestora, poderá contratar empresas para prestarem os serviços de administração dos Imóveis ou desenvolvimento dos Imóveis, bem como das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes da carteira do Fundo, bem como de exploração do direito de superfície, do usufruto, do direito de uso e da comercialização dos respectivos Imóveis, inclusive por meio do próprio Consultor Imobiliário ou por sociedades integrantes de seu grupo econômico, desde que contratados em condições de mercado, mediante o pagamento de remuneração pela comercialização (locação) dos Imóveis e pela administração das locações, nos termos estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços. A contratação dos serviços previstos neste dispositivo caberá a Administradora e a Gestora, e não implica em qualquer forma de representação ou de delegação dos deveres e obrigações estabelecidos a Administradora e a Gestora, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

B.9. **Poderes da Gestora.** A Gestora, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do Fundo e da Classe Única, todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos, a fim de fazer cumprir os objetivos estabelecidos neste Regulamento.

B.10. **Obrigações da Gestora.** Caberá à Gestora:

I. identificar, selecionar, avaliar, adquirir, transigir, acompanhar e alienar, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, conforme limites e regras previstos em contrato de gestão e na regulamentação aplicável, salvo nas hipóteses de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável, os ativos (exceto em relação aos Imóveis, conforme o termo definido no Anexo I) existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio da Classe, de acordo com a política de investimento da Classe Única;

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



II. propor a aquisição e alienação de Imóveis que comporão a carteira do Fundo observada a discricionariedade da Administradora;

III. acompanhar as negociações relacionadas à exploração dos Imóveis tais como contratos de locação, arrendamento, compra e venda, constituição e alienação de direito real de superfície, constituição de garantias, dentre outros, observada a discricionariedade da Administradora;

IV. analisar os ativos existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo e da Classe, e proposição de alienação ou aquisição à Administradora dos ativos enquadrados na política de investimento e que a Gestora entenda atender os melhores interesses do Fundo, da Classe e dos cotistas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, se aplicável, de cotistas, salvo nas hipóteses de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;

V. celebrar ou recomendar, quando aplicável, à Administradora, a celebração dos contratos, negócios jurídicos e a realização de todas as operações necessárias à execução da política de investimento da Classe Única, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, diretamente ou por meio de procuração outorgada pela Administradora para esse fim, conforme o caso;

VI. monitorar o desempenho da Classe Única, na forma de valorização de suas cotas, a evolução do valor do patrimônio e da carteira de ativos da Classe, incluindo sua estratégia de diversificação e limites;

VII. acompanhar as assembleias dos Ativos em que o Fundo e/ou a Classe vierem a investir, podendo, a seu exclusivo critério e de acordo com a sua política de voto, comparecer às assembleias e exercer seu direito de voto;

VIII. orientar a condução e execução da estratégia de desinvestimento do Fundo e da Classe, observado o disposto nesse Regulamento;

IX. elaborar relatórios de investimento realizados pela Classe Única em ativos, incluindo os ativos financeiros;

X. recomendar a implementação de reformas ou benfeitorias nos imóveis integrantes da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe com o objetivo de manter o valor dos imóveis ou potencializar os retornos decorrentes da exploração comercial ou eventual comercialização;

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



XI. indicar empresas para diligência jurídica e elaboração de laudos técnico-estrutural, planialtimétrico, ambiental e de avaliação dos Imóveis integrantes da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe;

XII. exercer e diligenciar, em nome do Fundo e da Classe, para que sejam recebidos todos os direitos relacionados aos ativos que vierem a compor a carteira de ativos do Fundo e da Classe;

XIII. elaborar relatórios periódicos das atividades da Classe Única, os quais deverão ser disponibilizados aos cotistas, na forma prevista na regulamentação em vigor;

XIV. transferir ao Fundo e/ou a Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Gestora e decorrente do investimento em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos do Fundo ou da Classe;

XV. agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

XVI. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Imóveis, Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros, fiscalizando os serviços prestados por terceiros por ele contratados caso não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, incluindo os serviços de administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, bem como de exploração de quaisquer direitos reais, o que inclui, mas não se limita ao direito de superfície, usufruto, direito de uso e da comercialização dos respectivos Imóveis, que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista neste Regulamento;

XVII. diretamente ou por meio de terceiros, acompanhar e avaliar oportunidades de melhorias, renegociação e propostas de locação dos Imóveis, bem como desenvolver relacionamento com os locatários dos Imóveis e discutir tais propostas com as empresas contratadas para prestarem os serviços de administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe Única, observada a competência específica da Administradora;

XVIII. recomendar a Administradora a estratégia de desinvestimento em Imóveis e Ativos Imobiliários, assim como ceder os recebíveis originados a partir desses investimentos, e indicando, em ambos os casos, (a) o eventual reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) de comum acordo com a Administradora, a eventual realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



XIX. quando entender necessário, solicitar a Administradora que submeta à Assembleia Geral proposta de desdobramento das Cotas

B.10.1. A Gestora ao negociar os Ativos da carteira de ativos da Classe Única e firmar contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, deverá encaminhar cópia dos documentos à Administradora em até 5 (cinco) dias úteis.

B.10.2. Além das obrigações acima elencadas, adicionalmente, a Gestora deverá: (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado; (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe; (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital; (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

B.10.2.1. A Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira de ativos e concentração de risco definidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

B.10.2.2. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento. A Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira de ativos, tão logo ocorrido.

B.11. **Vedações.** Aplicam-se à Administradora e à Gestora, no exercício de suas respectivas funções, em relação ao patrimônio e utilizando os recursos do Fundo e/ou da Classe Única, as vedações e restrições constantes da legislação e regulamentação aplicáveis.

B.11.1. A Classe Única poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias.

B.11.2. A Gestora pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

B.12. **Da Renúncia, Destituição ou Substituição da Administradora ou da Gestora**

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



B.12.1.1. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, descredenciamento, liquidação ou destituição pela Assembleia Geral de Cotistas.

B.12.1.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

B.12.1.1.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do total do Fundo.

B.12.1.1.3. No caso de renúncia, a Gestora ou a Administradora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

B.12.1.1.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo indicado, o Fundo e a Classe Única deverão ser liquidados, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

B.12.1.1.5. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item acima. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo e a Classe Única deverão ser liquidados, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

B.12.1.1.6. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

B.12.1.1.7. Nas hipóteses de renúncia da Administradora, a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos. É facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso a Administradora não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

B.12.1.8. Nas hipóteses de renúncia da Administradora, bem como na sujeição da Administradora ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger nova Administradora constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe Única.

B.12.1.8.1. É facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da Assembleia de Cotistas, caso a Administradora não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

B.12.1.8.2. Aplica-se o disposto no item B.12.1.8, mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe Única de cotas, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

B.12.1.8.3. Se a Assembleia Geral de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

B.12.1.8.4. Nas hipóteses referidas no item B.12.1.8, bem como na sujeição da Administradora ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da classe de cotas.

B.12.1.8.5. Em caso de renúncia, destituição ou descredenciamento da Gestora, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a eleição de seu substituto, que deverá ser indicado pela Administradora na respectiva convocação. Enquanto um novo gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas: (i) nenhuma aquisição ou alienação de Imóveis poderá ser realizada pelo Fundo e/ou pela Classe, observado que os compromissos vinculantes já firmados poderão ser cumpridos pelo Fundo e/ou pela Classe ou resolvidos em perdas e danos, conforme as respectivas condições contratuais, a critério da Administradora; e (ii) a Administradora poderá contratar um consultor imobiliário para executar parte das tarefas atribuídas a Gestora, em relação aos Imóveis que compõem o portfólio da Classe.

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



B.12.1.9. A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

B.12.1.10. Caso a Administradora renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos.

B.12.1.11. Na hipótese de renúncia, descredenciamento, liquidação ou destituição da Administradora, a Administradora receberá a Taxa Global correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções e paga nos termos deste Regulamento.

C. PRAZO DE DURAÇÃO

C.1. **Prazo de Duração.** O Fundo terá prazo de duração de 6 (seis) anos, podendo referido período ser prorrogado mediante deliberação em Assembleia de Cotistas ("Prazo de Duração").

C.1.1. O Prazo de Duração do Fundo será dividido em Período de Investimento e Período de Desinvestimento, sendo, respectivamente, o período de 3 (três) anos contados da Data da Primeira Integralização de Cotas, durante o qual serão realizados investimentos pelo Fundo, e o período correspondente a 3 (três) anos após o fim do Período de Investimento do Fundo, podendo referido período ser prorrogado mediante deliberação em Assembleia de Cotistas.

D. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

D.1. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período findo.

D.2. **Demonstrações Financeiras.** As demonstrações financeiras do Fundo obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente.

D.2.1. As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos ativos e das demais aplicações em que serão investidos os recursos do Fundo, conforme regulamentação vigente.

D.3. **Escrituração Contábil.** O Fundo deve ter escrituração contábil destacada da de sua Administradora.

Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – APEX
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06



São Paulo, 23 de junho de 2025

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO VINCI FULWOOD DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA CLASSE ÚNICA

1.1. **Público-Alvo.** A Classe Única tem como público-alvo investidores qualificados, conforme definido na regulamentação aplicável.

1.2. **Responsabilidade Limitada.** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.2.1. **Verificação de Patrimônio Negativo.** Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo:

- I. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única e/ou do Fundo;
- II. inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- III. pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e
- IV. condenação do Fundo e/ou da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

1.2.2. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175 e no Código Civil.

1.2.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe Única.

1.3. **Regime da Classe.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio especial fechado, ou seja, não admite o resgate de cotas.

1.4. **Subclasses.** A Classe Única é constituída pelas Subclasses, conforme as características e direitos descritos nos respectivos apêndices, podendo vir a ser criadas outras Subclasses.

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

1.5. **Prazo de Duração.** A Classe Única terá o mesmo Prazo de Duração do Fundo, conforme definido no item C acima.

1.6. **Categoria.** A Classe Única se enquadra na categoria de Fundo de Investimento Imobiliário, nos termos do Anexo Descritivo III, da Resolução CVM nº 175.

1.7. **Forma.** As cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não são resgatáveis e têm a forma escritural e nominativa.

1.8. **Benchmark.** A Classe Única não tem rentabilidade alvo.

1.9. **Direito de Voto.** Cada cota da Classe Única corresponderá um voto nas Assembleias de Cotistas.

1.10. **Direitos do Cotista.** O titular de cotas da Classe Única:

I. Não poderá exercer qualquer direito real sobre os empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio da Classe Única; e

II. Não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos imóveis e empreendimentos integrantes da Classe Única, do Fundo ou da Administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento das cotas que subscrever.

1.11. **Direitos Patrimoniais, Políticos e Econômicos.** Todas as cotas da Classe Única garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

1.12. **Negociação das Cotas Classe Única.** As informações sobre a negociação de Cotas estão disponíveis no Apêndice de cada Subclasse.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. **Objetivo.** A Classe Única tem por objeto a obtenção de renda, mediante o desenvolvimento (*greenfield*) ou o investimento direto em empreendimentos imobiliários voltados primordialmente para operações logísticas ou industriais (“Imóveis”) em desenvolvimento, para posterior venda, bem como em quaisquer direitos reais sobre os Imóveis, ou, ainda, pelo investimento indireto em Imóveis, mediante a aquisição de Ativos Imobiliários, conforme abaixo definido, bem como o ganho de capital obtido com a compra e venda dos Imóveis ou dos Ativos Imobiliários. A aquisição dos Imóveis pelo Fundo visa a proporcionar aos seus Cotistas a rentabilidade decorrente da comercialização dos Imóveis, bem como pela eventual exploração comercial dos Imóveis. O Fundo poderá realizar reformas ou benfeitorias nos Imóveis com o objetivo de potencializar os retornos decorrentes de sua exploração comercial ou eventual comercialização.

2.1.1 O Fundo não tem o objetivo de aplicar seus recursos em Imóveis ou Ativos

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

Imobiliários específicos.

2.1.2 O Fundo poderá adquirir os Imóveis que estejam localizados em todo o território brasileiro.

2.2. **Investimento Indireto em Imóveis.** A aquisição dos Imóveis e dos direitos reais sobre os Imóveis pode se dar diretamente ou por meio da aquisição de (i) ações ou quotas de sociedades cujo propósito seja investimentos em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; (ii) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; (iii) cotas de outros fundos de investimento imobiliário que tenham como política de investimento aplicações em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis ou, ainda, aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; ou (iv) outros valores mobiliários permitidos aos fundos de investimento imobiliário, conforme disposto na regulamentação aplicável, cujo pagamento possa ser realizado mediante dação dos Imóveis em pagamento, e cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável, e que tenham sido emitidos por emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário.

2.2.1. Não obstante o disposto acima, o Fundo poderá adquirir Certificados de potencial adicional de construção, emitidos com base na regulamentação aplicável (“CEPAC”), caso sejam essenciais para fins implementação de construções, expansões e benfeitorias em tais Imóveis ou para fins de regularização dos Imóveis da carteira do Fundo (sendo tais CEPAC, em conjunto com os ativos descritos nos incisos “i”, “ii”, “iii”, “iv” e “v” do item acima definidos como “Ativos Imobiliários”).

2.2.2. A aquisição dos Imóveis poderá ser realizada à vista ou a prazo, nos termos da regulamentação vigente, e deverá ser objeto de avaliação prévia pela Administradora, pela Gestora ou por empresa especializada, observados os requisitos constantes na regulamentação aplicável. Adicionalmente, os novos Imóveis serão objeto de auditoria jurídica a ser realizada por escritório de advocacia renomado a ser contratado pelo Fundo, conforme recomendação da Gestora em conjunto com a Administradora, e com base em termos usuais de mercado utilizados para aquisições imobiliárias.

2.2.3. O Administrador pode, conforme instruções da Gestora, em nome do Fundo, adiantar quantias para projetos de construção, desde que tais recursos se destinem exclusivamente à execução da obra do empreendimento e sejam compatíveis com o seu cronograma físico-financeiro.

2.3. **Parâmetro de Rentabilidade.** A cada nova emissão, a Gestora poderá propor um parâmetro de rentabilidade para as Cotas a serem emitidas, o qual não representará e nem

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora ou da Gestora.

2.4. Gestão de Liquidez. Para realizar o pagamento das despesas ordinárias, das despesas extraordinárias e dos encargos previstos neste Regulamento, a Classe Única poderá manter parcela do seu patrimônio, que, temporariamente, não esteja aplicada em Imóveis ou em Ativos Imobiliários, nos termos deste Regulamento, permanentemente aplicada em: (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo e emitidos pelo tesouro nacional ou por instituições financeiras autorizadas; (ii) moeda nacional; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no inciso “i” acima; (iv) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (v) cotas de fundos de investimento referenciados em DI e/ou renda fixa com liquidez diária, com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; e (vi) cotas de fundos de investimento imobiliário e outros ativos de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo, cujo investimento seja admitido aos fundos de investimento imobiliário, na forma da regulamentação aplicável (sendo os itens acima referidos em conjunto como “Ativos Financeiros”).

2.4.1. A Classe Única poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou cujas contrapartes sejam pessoas ligadas à Administradora, na forma da regulamentação aplicável, e à Gestora, observada, nesse caso, a eventual necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

2.4.2. Uma vez integralizadas as Cotas, a parcela do Patrimônio do Fundo que, temporariamente, não estiver aplicada em Imóveis, também deverá ser aplicada em Ativos Financeiros.

2.5. Poderes. A Administradora e a Gestora, conforme o caso, poderão, de acordo com a sua competência, observadas as disposições dos itens B.6 a B.10 da Parte Geral deste Regulamento e do Acordo Operacional, sem a prévia anuência dos cotistas, praticar os seguintes atos necessários à consecução dos objetivos da Classe Única:

I. contratar, decidir pela rescisão, não renovação, cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, contratos a serem celebrados com quaisquer prestadores de serviços e demais contrapartes relacionadas aos ativos que venham a integrar o patrimônio da Classe Única; e

II. adquirir ou alienar Ativos, inclusive por meio de permuta ou outras formas de negócio previstas na regulamentação aplicável, devendo tais operações serem realizadas de acordo com a legislação aplicável, sendo que, caso determinada operação não se enquadre nos critérios constantes deste Regulamento, esta deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas, na forma do Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

2.5.1. Os Ativos poderão ser adquiridos ou alienados pela Classe Única, sem a necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, considerando a oportunidade e conveniência de tais operações para os interesses da Classe Única e de seus cotistas.

2.5.2. Observada a regulamentação em vigor, a Classe Única poderá adquirir imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe Única.

2.5.3. A Classe Única não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

2.6. **Alteração da Política de Investimentos.** O objeto da Classe Única e sua política de investimentos somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no Regulamento.

2.7. **Cessão de Recebíveis Imobiliários.** A Classe Única, a critério da Gestora, poderá ceder a terceiros ou dar em garantia, total ou parcialmente, o fluxo dos aluguéis recebidos em decorrência dos contratos de locação dos Imóveis integrantes da carteira do Fundo, assim como poderá ceder quaisquer outros recebíveis relacionados aos Ativos Imobiliários, observada a política de distribuição de rendimentos e resultados.

2.8. **Limites de Concentração.** A Gestora selecionará os investimentos da Classe Única, a seu critério, sem prejuízo de eventual concentração da carteira em Ativos Imobiliários, desde que respeitados eventuais limites que venham a ser aplicados por conta da ocorrência da concentração do patrimônio da Classe em Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros nos termos da regulamentação em vigor.

2.9. **Fundos Paralelos.** O investimento nos Ativos Imobiliários poderá ser realizado pelas Classes conjuntamente com outros fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos Paralelos”) ou com outros investidores estrangeiros (“Investidores Estrangeiros”).

2.9.1. Os Fundos Paralelos, caso constituídos, terão a mesma política de investimento e objetivo do Fundo e, adicionalmente, a Gestora, em comum acordo com a Administradora, pretende que tais fundos e que os Investidores Estrangeiros invistam nos mesmos Ativos Imobiliários que o Fundo investirá. A critério da Administradora e com orientação da Gestora, a participação do Fundo, dos Fundos Paralelos e dos Investidores Estrangeiros nos Ativos Imobiliários será determinada levando-se em consideração, dentre outros critérios, a proporção do capital comprometido pelos respectivos veículos de investimento, podendo-se levar em conta, ainda: (a) a flutuação da taxa de câmbio inerente aos compromissos de investimento dos Investidores Estrangeiros; (ii) eventuais situações que poderão afetar ou prejudicar a participação proporcional, ou, até mesmo, a participação pelo Fundo, pelos Fundos Paralelos ou pelos Investidores Estrangeiros em determinados ativos, tais como

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

situações de natureza regulatória, fiscal, negocial, comercial ou de governança.

2.9.2. Os Fundos Paralelos e/ou os Investidores Estrangeiros poderão, a critério da Administradora e com orientação da Gestora, participar conjuntamente com o Fundo em todos os Ativos Imobiliários, inclusive aqueles realizados anteriormente à constituição dos Fundos Paralelos ou à realização de captação de recursos junto aos Investidores Estrangeiros. Para tanto, o Fundo poderá alienar, a critério da Administradora e com orientação da Gestora, os Ativos Imobiliários integrantes da carteira do Fundo aos Fundos Paralelos e/ou aos Investidores Estrangeiros, desde que tais alienações sejam realizadas com base no maior valor entre: (i) valor atualizado do respectivo ativo, com base em laudo independente; ou (ii) a aplicação da variação do IPCA/IBGE, acrescido, no mínimo, de um spread de 6,00% (seis por cento) ao ano (ou por um *spread* superior a ser definido pela Gestora), sem prejuízo da eventual necessidade de aprovação da respectiva transação em Assembleia Especial de Cotistas, caso configurada situação de conflito de interesses. O direito de participação dos Fundos Paralelos e/ou dos Investidores Estrangeiros será implementado apenas até o 18º (décimo oitavo) mês a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo.

2.10. **Apuração do Valor dos Ativos da Classe.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão contabilizados de acordo com as disposições estabelecidas nas normas da CVM sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento imobiliário - FII.

2.10.1. A apuração do valor dos Ativos Financeiros e dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo é de responsabilidade da Administradora, nas hipóteses em que o Fundo não tenha Custodiante, ou, sempre que este estiver contratado, do Custodiante, cabendo-lhe calcular os valores dos ativos a partir dos seus critérios, metodologia e fontes de informação, de acordo com a regulamentação vigente, devendo a Administradora manter sempre contratada instituição custodiante, caso assim exigido nos termos da regulamentação em vigor.

2.10.2. No caso de Imóveis que venham a compor a carteira do Fundo, o reconhecimento contábil será feito inicialmente pelo seu custo de aquisição, previamente avaliado pela Administradora, pela Gestora ou por empresa especializada.

2.10.3. O critério de apuração dos Ativos Financeiros e dos valores mobiliários é reproduzido no manual de apuração dos ativos do Custodiante.

2.11. **Riscos.** Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora, na implantação da política de investimento descrita no Anexo I, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes do patrimônio da Classe Única, a riscos inerentes ao setor imobiliário e de construção civil, e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Gestora ou a Administradora, em qualquer hipótese, serem

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos ou por eventuais prejuízos sofridos pelos cotistas.

2.11.1. A integra dos fatores de risco a que o Fundo e/ou a Classe única estão sujeitos encontra-se descrita no Informe Anual elaborado em conformidade com a regulamentação aplicável, devendo os Cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

3. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

3.1. **Distribuição de Resultados.** A Classe Única deverá distribuir a seus cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser pago na forma deste Regulamento do Fundo.

3.1.1. Os rendimentos auferidos poderão ser distribuídos aos cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pela Classe Única, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo certo sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia de Geral Ordinária de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pela Gestora.

3.1.2. Observada a obrigação estabelecida nos termos do item 3.1 acima, a Gestora poderá reinvestir os recursos originados com a alienação dos Imóveis, Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros da carteira do Fundo, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis.

3.1.3. A Gestora também poderá reinvestir os recursos provenientes de eventual cessão de fluxo de aluguéis e outros recebíveis originados a partir do investimento em Imóveis e Ativos Imobiliários, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis.

3.1.4. Somente as cotas subscritas e integralizadas farão jus aos dividendos relativos ao mês em que forem emitidas.

3.1.5. Farão jus aos rendimentos distribuídos pela Classe Única, em cada mês, somente os cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil de cada mês de apuração, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador. Os pagamentos dos rendimentos realizados por meio da B3 seguirão conforme seus prazos e procedimentos operacionais, assim como abrangerão, de forma igualitária e sem distinções entre os Cotistas, todas as Cotas custodiadas eletronicamente.

3.1.6. O percentual mínimo a que se refere o item 3.1 será observado apenas

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo.

3.1.7. Para fins de apuração de resultados, a Classe Única manterá registro contábil das aquisições, locações, arrendamentos ou vendas dos Imóveis integrantes de sua carteira.

3.1.8. A Gestora, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais Despesas Extraordinárias dos Imóveis e dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, poderá reter até 5% (cinco por cento) dos lucros apurados semestralmente pelo Fundo.

3.1.8.1. Caso as reservas mantidas no patrimônio da Classe venham a ser insuficientes, tenham seu valor reduzido ou integralmente consumido, a Administradora, mediante notificação recebida da Gestora, a seu critério, deverá convocar, nos termos deste Regulamento, Assembleia de Cotistas para discussão de soluções alternativas à venda dos Imóveis e dos Ativos Imobiliários.

3.1.8.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas prevista no item acima não se realize ou não decida por uma solução alternativa à venda de Imóveis e dos Ativos Imobiliários, como, por exemplo, a emissão de novas Cotas para o pagamento de despesas, os Imóveis, os Ativos Imobiliários e/ou os Ativos Financeiros deverão ser alienados e/ou cedidos e na hipótese do montante obtido com a alienação e/ou cessão de tais ativos do Fundo não seja suficiente para pagamento das despesas ordinárias e das Despesas Extraordinárias, os Cotistas poderão ser chamados, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, para aportar capital no Fundo, para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas.

3.1.8.3. Para fins do item 3.1.8, entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção dos Imóveis integrantes da carteira do Fundo, por exemplo, mas não se limitando a:

- I. obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral do Imóvel;
- II. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- III. obras destinadas à criação e manutenção das condições de habitabilidade dos Imóveis;
- IV. instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação;
- V. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- VI. despesas decorrentes da cobrança de aluguéis em atraso e ações de despejo, renovatórias, revisionais; e
- VII. outras que venham a ser de responsabilidade do Fundo como proprietário dos Imóveis

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

3.2. **Amortizações.** A Administradora promoverá, conforme instrução da Gestora, a amortização das cotas da Subclasse de Cotas, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao patrimônio líquido da Classe Única, sempre que houver a alienação de quaisquer ativos integrantes da carteira da Classe Única, sem prejuízo, durante do Período de Investimento, da possibilidade de reinvestimento dos recursos em consonância com a política de investimentos da Classe Única.

3.2.1. A amortização das cotas da Subclasse de Cotas implicará a manutenção da quantidade de cotas existentes por ocasião do desinvestimento ou qualquer pagamento relativo aos ativos integrantes do patrimônio da Classe Única, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio Classe Única.

3.2.2. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, em caso de decisão da Assembleia Especial de Cotistas, todas as cotas das Subclasses deverão ter seu valor amortizado integralmente, e serão observados os procedimentos previstos no item 8 abaixo.

3.2.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as Subclasses de Cotas, de forma proporcional, em benefício de todos os cotistas e deverão obedecer ao disposto no Regulamento.

4. DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA

4.1. **Patrimônio da Classe Única.** O patrimônio da Classe Única será representado pelas cotas da Classe Única, divididas nas Subclasses, e, eventualmente, nas novas subclasses que venham a ser criadas, as quais terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e amortização descritos neste Anexo I ou prospecto referente a cada emissão de cotas da Classe Única.

4.2. **Patrimônio Inicial.** Na primeira emissão de Cotas do Fundo, foram subscritas até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas da Subclasse A, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na data da primeira integralização das Cotas da Subclasse A, que ocorreu em 25 de fevereiro de 2021 (“Data da Primeira Integralização de Cotas”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, perfazendo o valor total da emissão de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada a possibilidade de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo, desde que sejam colocadas, pelo menos, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Patrimônio Mínimo Inicial”). As Cotas da Subclasse B foram destinadas a determinados investidores estratégicos do Fundo.

4.3. **Integralização.** As Cotas de cada Subclasse da Classe Única de cada emissão do Fundo serão subscritas pelos investidores e integralizadas em cumprimento às chamadas de capital

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

a serem realizadas pela Administradora, conforme solicitação da Gestora, nos termos dos respectivos compromissos de investimento (“Compromissos de Investimento”). A forma de integralização das cotas será estabelecida no Compromisso de Investimento.

4.3.1. Na medida em que o Fundo (i) identifique necessidades de investimento em Ativos Imobiliários; ou (ii) identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos, a Gestora comunicará tal fato a Administradora para que este realize uma chamada de capital aos Cotistas, em um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sendo que os Cotistas deverão providenciar a integralização, nos termos da chamadas de capital e de acordo com os prazos e procedimentos atinentes à efetivação da integralização dispostos nos Compromissos de Investimento.

4.3.1.1. Em caso de inadimplemento, pelos Cotistas, de sua obrigação de integralização das Cotas (“Cotista Inadimplente”), de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme recomendação da Gestora, esta poderá, alienar as Cotas subscritas e cuja integralização tenha sido inadimplida a quaisquer terceiros, de acordo com o quanto previsto nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ou ainda, promover a cobrança e/ou execução do Cotista Inadimplente.

4.3.1.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo sujeitará o Cotista Inadimplente ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, bem como de multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial até a data da sua efetiva quitação, nos termos da respectiva chamada de capital.

4.3.1.3. O Cotista que, em caso de problema operacional, não integralizar até a data limite da Chamada de Capital, terá adicionalmente até 2 (dois) dias úteis para regularizar a situação sem estar sujeito a penalidade descrita no item 4.3.1.2 acima.

4.3.1.4. Além da penalidade prevista no item 4.3.1.2, acima, se a Administradora realizar amortização de cotas ou outras distribuições de resultados aos Cotistas, conforme recomendação da Gestora, enquanto o Cotista Inadimplente for titular de cotas do Fundo, os valores referentes à amortização ou distribuição devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora, conforme recomendação da Gestora, para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo, nos termos do Código Civil. Eventuais saldos existentes, após a compensação de que trata este item, serão

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 36.200.654/0001-06

entregues ao Cotista Inadimplente. Sem prejuízo do quanto acima disposto, os eventuais pagamentos a serem realizados através da B3 seguirão os procedimentos estabelecidos pela B3 e abrangerão a totalidade das Cotas nesta custodiadas eletronicamente, sem distinção entre os Cotistas detentores de Cotas de uma mesma classe, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

4.3.2. Após o término do Período de Investimento, não serão realizadas novas chamadas de capital para integralização de cotas de emissão do Fundo, exceto nas hipóteses: (i) de realização de investimentos adicionais nos Ativos Imobiliários em relação aos quais o Fundo já tenha realizado investimento; ou (ii) de realização de investimentos em Ativos Imobiliários que já negociados e acordados quando do término do Período de Investimento (assim considerados aqueles Ativos Imobiliários em relação aos quais o Fundo já tenha assinado compromisso de compra e venda ou outro tipo de documento vinculante para a aquisição de Ativos Imobiliários pelo Fundo); ou (iii) de necessidade de liquidez em relação ao Fundo, para, especificamente, realizar o pagamento dos custos, despesas ou encargos de responsabilidade do Fundo; estando as chamadas de capital limitadas ao respectivo Compromisso de Investimento assumido pelos Cotistas.

4.3.3. Tendo em vista que a subscrição das Cotas, bem como a respectiva integralização – inclusive em relação às Subclasses –, poderá ser realizada em diversas datas ao longo do processo de distribuição e do Período de Investimento, os percentuais efetivamente integralizados pelos respectivos investidores poderá ser desproporcional, até que haja a subscrição e integralização da totalidade das Subclasses de Cotas de emissão do Fundo e a realização de chamadas de capital em montante que equilibre tal desproporção. Adicionalmente, quando da realização das Chamadas de Capital, poderão ser realizadas chamadas em relação a determinadas Subclasse de Cotas sem que se realize, no mesmo momento, Chamadas de Capital em relação à totalidade das Subclasses emitidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, para fins de enquadramento do Fundo aos limites: (i) aplicáveis nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional ou (ii) estabelecidos nos termos do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada (“Lei nº 9.779/99”).

4.3.4. A cada nova Oferta, a Gestora, poderá, a seu exclusivo critério, autorizar que seja permitida a integralização das novas Cotas em bens e direitos, sendo certo que tal integralização deve ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com a regulamentação aplicável, e aprovado pela Assembleia de Cotistas, bem como deve ser realizada no prazo, termos e condições estabelecidos no boletim de subscrição e nas leis e regulamentações aplicáveis.

4.3.5. As Cotas que não estejam integralizadas somente poderão ser negociadas desde que o cessionário assuma, por escrito, todas as obrigações do respectivo cedente perante o Fundo em relação às integralizações a serem ainda realizadas, mediante assinatura do correspondente Compromisso de Investimento. Nestas hipóteses, o termo de cessão e

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

transferência deverá ser encaminhado pelo respectivo cedente a Administradora, sendo que a Administradora atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador, para que só então seja procedida a alteração da titularidade nos respectivos registros do Fundo.

4.3.5.1. A transferência das Cotas de emissão do Fundo, tanto nos termos do item 4.3.5, acima, bem como a cessão do direito de preferência, nos termos do item 4.4.4 abaixo, deverão ser objeto de prévia e expressa anuência da Gestora, que deverá ser interveniente anuente nos instrumentos necessários à formalização de tal transferência.

4.4. **Novas Emissões.** A Gestora poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas de cada Subclasse da Classe Única ou em novas subclasses que venham a ser criadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas à quantidade de 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, observado o disposto nos itens abaixo (“Capital Autorizado”).

4.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões de cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes das previstas no presente Anexo I, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

4.4.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 4.4, acima, o preço de emissão das Cotas em novas Subclasses será determinado com base no maior valor entre: (i) o patrimônio líquido das Cotas até então emitidas; ou (ii) a aplicação da variação do IPCA/IBGE, acrescido, no mínimo, de um *spread* de 6% (seis por cento) ao ano (ou por um *spread* superior a ser definido pela Gestora), em ambos os casos, calculado de forma *pro rata temporis*, proporcionalmente ao número de Cotas das emissões anteriores do Fundo que estiverem integralizadas no momento da realização da respectiva nova emissão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cota\ Oferta_n = Cota\ Oferta_{n-1} * (1 + (Rent^n * \frac{(\sum_{t=1}^n Capital\ Integralizado_t + \sum_{i=1}^{n-1} Retorno_i)}{Capital\ Atualizado_{n-1}}))$$

Onde:

$Cota\ Oferta_n$ = Valor de emissão das Cotas/Classe de Cotas a ser emitidas na n-ésima emissão;

$$Rent^n = \frac{((\sum_{t=1}^n Capital\ Integralizado_t * Rent\ Pref^n) + (Saldo\ Integralizado\ Atualizado_{n-1} * Rent\ Pref^n))}{\sum_{t=1}^n Capital\ Integralizado_t + \sum_{i=1}^{n-1} Retorno_i}$$

$(\sum_{t=1}^n Capital\ Integralizado_t * Rent\ Pref^n)$ = Somatório do Capital Integralizado entre a Data da Emissão de

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

Cotas/Classe de Cotas imediatamente anterior e a data da n-ésima emissão, atualizado pela Rentabilidade Preferencial (Rent Pref) acumulada entre a data t e a data da n-ésima emissão, onde t é a data da integralização; $Saldo\ Integralizado\ Atualizado_{n-1} * Rent\ Pref_n$ = Valor total Integralizado atualizado pela Rentabilidade Preferencial (Rent Pref) da data de emissão de cotas/classe de cotas imediatamente anterior até a data da n-ésima emissão;

Rent Pref = (i) Na hipótese do inciso “i” do subitem 4.4.2., acima, Rent Pref corresponderá à eventual rentabilidade das Cotas, correspondente à diferença entre (a) o valor patrimonial das Cotas até então integralizadas e (b) o valor integralizado das Cotas, dividido (c) pelo valor integralizado das Cotas; ou (ii) na hipótese do inciso “ii” do subitem 4.4.2., acima, Rent Pref corresponderá à rentabilidade preferencial equivalente à variação do IPCA/IBGE, acrescido, no mínimo, de um spread de 6,00% (seis por cento) ao ano (ou por um spread superior a ser definido pelo Gestor), calculada pro rata temporis. No caso de emissões subsequentes, o valor integralizado das Cotas levará em consideração as atualizações implementadas até n-1;

$Capital\ Integralizado_t$ = Capital integralizado na data t;

$Retorno_i$ = Rendimento em reais sobre o Capital Integralizado ou Saldo Integralizado Atualizado na data i, sem prejuízo de atualização do valor de emissão para fins de definição do preço de integralização das Cotas da nova emissão;

$$Capital\ Atualizado_{n-1} = Capital\ Integralizado_{n-1} + \sum_{i=1}^{n-1} Retorno_i + Capital\ Remanescente_{n-1}$$

$$Capital\ Remanescente_{n-1} = Capital\ Comprometido_{n-1} - Capital\ Integralizado_{n-1}$$

4.4.3. No âmbito das emissões realizadas com base no Capital Autorizado, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, exclusivamente em relação a novas emissões de Cotas em relação à mesma Subclasse de Cotas tituladas pelos respectivos Cotistas, na proporção de suas respectivas participações, não sendo aplicável o direito de preferência em relação à subscrição de novas Cotas de classes distintas das detidas inicialmente pelo Cotista (com base na relação de Cotistas na data que for definida em assembleia geral que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data base que for definida pela Gestora, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 4.4, acima), respeitando-se os prazos operacionais previstos pela Central Depositária da B3 necessários ao exercício de tal direito de preferência.

4.4.4. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros (observadas as restrições quanto à negociação de Cotas e transferência a terceiros descritas neste Regulamento), caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

4.4.5. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada exclusivamente pela Gestora, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão de lote suplementar e quantidade adicional das Cotas, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

4.4.6. Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

4.5. **Restrições aos cotistas.** Não há restrições quanto a limite de propriedade de Cotas de cada subclasse de cotas por um único cotista, observado o disposto nos itens abaixo.

4.6. **CrITÉRIOS de IsenÇÃO para o Fundo e para a Classe Única.** Para que o Fundo e para a Classe Única sejam isentos de tributação sobre as suas receitas operacionais, conforme determina a Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada (“Lei nº 9.779”), o incorporador, construtor ou sócio de empreendimentos imobiliários investidos pela Classe Única poderá subscrever ou adquirir no mercado, individualmente ou em conjunto com pessoa a eles ligadas, o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das cotas emitidas pela Classe Única.

4.6.1. Caso tal limite seja ultrapassado, a Classe Única estará sujeita a todos os impostos e contribuições aplicáveis às pessoas jurídicas.

4.6.2. As Subclasses receberão tratamento tributário igualitário, uma vez que, embora apresentem características distintas, conforme disposto nos respectivos Apêndices, pertencem à mesma categoria do Fundo e possuem o mesmo segmento de atuação. Assim, para todos os efeitos legais e fiscais, as Subclasses sujeitam-se às mesmas regras e alíquotas tributárias aplicáveis à categoria e ao segmento do Fundo, conforme a legislação vigente.

4.7. **Ausência de Garantia de IsenÇÃO.** A legislação aplicável aos fundos de investimento imobiliários estabelece requisitos objetivos para que cotistas pessoas físicas sejam isentas do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos. Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte da Administradora ou da Gestora, no sentido de se manter a Classe Única, as Subclasses e o Fundo com as características previstas na regulamentação aplicável para isenÇÃO do cotista pessoa-física, mas a Administradora manterá as cotas admitidas para negociação secundária na forma prevista neste Anexo I. Adicionalmente, a Administradora deverá distribuir semestralmente pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos com a finalidade de enquadrar a Classe Única e o Fundo na isenÇÃO de tributação constante da Lei nº 9.779. Além das medidas aqui descritas, a Administradora não poderá tomar qualquer medida adicional para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo, a Classe Única, as Subclasses ou aos seus cotistas.

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E ENCARGOS DA CLASSE

5.1. **Taxa Global.** As taxas devidas pela prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo, tesouraria, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração da emissão de suas Cotas será composta pelo valor equivalente aos percentuais descritos no Apêndice de cada subclasse de cotas, calculado sobre (a) o capital comprometido pelos Cotistas do Fundo a partir da data da primeira subscrição de Cotas, que ocorreu em 11 de março de 2021 (“Data da Primeira Subscrição de Cotas”), durante o Período de Investimento; ou (b) sobre o patrimônio líquido do Fundo, após o Período de Investimento, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.354,94 (doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”) (“Taxa Global”).

5.1.1. A segregação da Taxa Global em taxa de administração e taxa de gestão estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website: <https://www.vincipartners.com/distribuicao>

5.1.2. Tendo em vista que o Fundo poderá ter diversas classes de Cotas, poderão ser estabelecidos percentuais diferentes da Taxa Global para as diferentes classes de Cotas, observado o limite percentual estabelecido no item 5.1 acima.

5.1.3. A Taxa Global não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

5.2. **Taxa de Desenvolvimento.** Adicionalmente, o Consultor Imobiliário fará jus a uma taxa de desenvolvimento (“Taxa de Desenvolvimento”) correspondente a até 6% (seis por cento) incidente sobre o custo de investimento total nos respectivos Ativos Imobiliários investidos pelo Fundo, de acordo com os montantes previstos nos estudos de viabilidade econômico-financeira de cada projeto e devidamente aprovados pela Gestora. Uma vez definido e aprovado pela Gestora o valor da Taxa de Desenvolvimento em relação a um determinado projeto, o valor da referida remuneração será fixado e corrigido pela variação acumulada do IPCA/IBGE desde a data da respectiva aprovação e será pago de acordo com o fluxo de desembolso de recursos do respectivo projeto.

5.3. **Taxa de Performance.** Além da Taxa Global, será devida, pelo Fundo a Gestora e ao Consultor Imobiliário, uma remuneração adicional (“Taxa de Performance”), em virtude do desempenho do Fundo, equivalente, no total, a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA/IBGE acrescido de um *spread* de 6% (seis por cento) ao ano (“Benchmark”). A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente conforme fórmula definida abaixo:

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

$$Pfee = (PB - PT) * 20\%$$

Onde: Pfee = Taxa de performance provisionada;

PB = Patrimônio líquido do Fundo, sem considerar o próprio cálculo da Taxa de Performance, na respectiva data de cálculo; e

PT = Patrimônio Teórico do Fundo na data de cálculo, conforme definição abaixo.

Sendo que o “Patrimônio Teórico” será o maior entre zero e o valor apurado pela fórmula abaixo:

$$PT = \sum_{x=0}^t (A_x * BMK_x) - \sum_{y=0}^t (R_y * BMK_y)$$

Onde:

A_x = Valor integralizado na data X;

BMK_x = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data X até a data de cálculo;

R_y = Valor distribuído aos Cotistas (a título de amortização, resgate ou distribuição de rendimentos) na data Y;

BMK_y = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data Y até a data de cálculo.

5.3.1. A Taxa de Performance será cobrada após os Cotistas receberem a título de amortização, resgate ou distribuição de rendimentos pelo Fundo, valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital efetivamente integralizado pelos Cotistas, corrigido pelo Benchmark

5.3.2. Uma vez atendida a obrigação estabelecida no subitem 5.3.1, acima e desde que a Taxa de Performance seja devida, em consonância com o subitem 5.3, acima, a cada amortização, resgate ou distribuição de rendimentos, do valor total do caixa disponível para distribuição (após a dedução de eventuais despesas ou encargos do Fundo), o montante equivalente a 20% (vinte por cento) será destinado ao pagamento de Taxa de Performance e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

5.3.3. Na hipótese de destituição da Gestora, sem Justa Causa (conforme abaixo definido), a Gestora receberá uma remuneração de descontinuidade que será devida pelo Fundo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição. Tal remuneração será correspondente à parcela da remuneração descrita nos termos do item 5.1, acima, a que a Gestora faz jus, e calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição.

5.3.3.1. Para os fins do item 5.3.3, acima, considerar-se-á “Justa Causa”, conforme determinado por sentença transitada em julgado, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada fraude e/ou

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 36.200.654/0001-06

desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

5.3.3.2. A remuneração da Gestora será abatida: (i) da parcela da Taxa Global que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição a Gestora; e/ou: (ii) caso a nova taxa de gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à remuneração da Gestora, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, da parcela da Taxa Global que seria destinada a Gestora, caso esta não houvesse sido destituída, subtraída a nova taxa de gestão — sendo certo, desse modo, que a remuneração da Gestora não implicará: (a) em redução da remuneração da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa Global previsto nesse Regulamento.

5.3.3.3. Adicionalmente, em caso de destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, que será equivalente à Taxa de Performance que lhe seria devida caso o Fundo fosse liquidado com todos os seus ativos alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, todos os passivos integralmente pagos e o caixa resultante integralmente pago aos cotistas, apurado no dia útil imediatamente anterior à data de destituição ou substituição sem Justa Causa.

5.3.3.4. Para fins do cálculo da Taxa de Performance *pro rata*, nos termos indicados acima, deverá ser realizada, às expensas do Fundo, avaliação dos ativos com data base no último dia útil anterior à data da destituição ou substituição sem Justa Causa da Gestora, considerando o valor líquido que seria recebido pelo Fundo em eventual alienação dos seus ativos. A avaliação acima referida deverá ser realizada por, no mínimo, duas empresas avaliadoras independentes, devendo uma ser indicada pela Gestora e uma pela Administradora, sendo que o valor a ser utilizado será a média aritmética dos valores calculados por cada uma das empresas. Se os resultados das avaliações realizadas pelas empresas acima referidas diferirem em mais de 10% (dez por cento), considerando o cálculo do resultado maior como denominador e o menor como numerador, será contratada uma terceira empresa avaliadora, indicada pela Gestora, e o valor a ser utilizado será a média aritmética das três avaliações.

5.3.3.5. A Taxa de Performance *pro rata* deverá ser paga a Gestora em até 90 (noventa) dias contados da destituição ou substituição, sem Justa Causa, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 36.200.654/0001-06

investimentos. Este montante deverá ser considerado despesa para o Fundo e pago, parcial ou integralmente, na medida em que o Fundo apresentar disponibilidades, respeitado um prazo máximo de 90 (noventa) dias acima referido, não sendo em hipótese alguma passível de cancelamento.

5.3.3.6. Na hipótese de o Fundo não possuir disponibilidades para o pagamento da Taxa de Performance pro rata no prazo previsto no parágrafo anterior, este valor será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE acrescido de 6% (seis por cento) ao ano. Adicionalmente, o pagamento da Taxa de Performance pro rata poderá ser realizado mediante a entrega de ativos do Fundo, desde que tais ativos sejam previamente aprovados pela Gestora destituído ou substituído sem Justa Causa.

5.4. **Outras Taxas.** Não serão cobradas da Classe Única ou dos cotistas taxas de ingresso, performance e/ou saída. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe Única poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas ou pelo patrimônio da Classe Única, conforme for deliberado em Assembleia de Cotistas.

5.4.1. A partir da terceira emissão, inclusive, das Cotas, a cada emissão, a Classe Única poderá, a exclusivo critério da Gestora, cobrar Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

5.5. **Encargos.** São considerados encargos do Fundo e das Classes de Cotas as despesas previstas na regulamentação aplicável e vigente.

5.5.1. As despesas relacionadas à admissão e/ou à alteração das Cotas à negociação em mercado organizado serão arcadas pela respectiva Subclasse que terá suas Cotas admitidas e/ou alteradas.

5.6. **Doação.** A Gestora e a Administradora poderão realizar doações, por mera liberalidade, relativa à parcela da Taxa Global destinada a entidades sem fins lucrativos, nos termos da regulamentação vigente.

6. DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. **Competência.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas"), conforme aplicável, na forma prevista na regulamentação aplicável, observado que as matérias específicas da Classe Única ou Subclasses serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas") e em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, simplesmente "Assembleia de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

6.1.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis;
- II. a substituição de prestador de serviço essencial;
- III. emissão de novas cotas, sem prejuízo da possibilidade de emissão pela Gestora até o limite do Capital Autorizado;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- V. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções dispostas na regulamentação;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- VIII. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cada Subclasse cotas;
- IX. eleição e destituição de representante dos cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- X. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses;
- XI. alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global;
- XII. salvo quando diversamente previsto no Regulamento, a alteração do mercado em que as cotas da Classe Única são admitidas à negociação; e
- XIII. alteração do Prazo de Duração.

6.2. **Assembleia Ordinária.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

auditor independente ou se, estando presentes todos os Cotistas, dispensarem referido prazo.

6.2.1. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.3. **Convocação.** A convocação da Assembleia de Cotistas, bem como todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias, devem ser disponibilizados, na mesma data, nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim.

6.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.3.2. Compete a Administradora convocar a Assembleia de Cotistas.

6.3.3. A Assembleia de Cotistas também pode ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe Única ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos no Regulamento.

6.3.4. A primeira convocação das Assembleias de Cotistas devem ocorrer:

- I. com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e
- II. com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

6.3.5. Por ocasião da assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado para a Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

6.3.5.1. O pedido deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.

6.3.5.2. O percentual deve ser calculado com base nas participações constantes do

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

6.3.6. Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham solicitado a inclusão de matérias na ordem do dia, a Administradora deve divulgar, pelos meios referidos no item 6.3, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 6.3.5, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

6.3.7. A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

- I. em sua página na rede mundial de computadores;
- II. na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e
- III. na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

6.3.8. Nas assembleias ordinárias, as informações incluem, no mínimo, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente e o Informe Anual, sendo que os relatórios dos representantes de cotistas, devem ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa assembleia.

6.3.9. O Regulamento e o presente Anexo I poderão ser alterados, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo e da Classe Única sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

6.3.10. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

6.3.11. Para as hipóteses em que seja necessário o “atestado”, “ciência”, “manifestação”

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

ou “concordância” dos Cotistas, poderão ser utilizados quaisquer meios ou canais, sejam físicos ou eletrônicos, conforme especificados no respectivo aviso, comunicado ou convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas, a qual será armazenada pela Administradora.

6.4. Consulta Formal. As deliberações de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

6.4.1. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.4.2. Para fins do disposto neste artigo e nas demais disposições do Regulamento e deste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal.

6.5. Instalação. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

6.6. Deliberação. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se aplicável serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, ressalvado o disposto abaixo, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

6.6.1. As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos II, IV, V, VIII, X e XI do item 6.1.1 acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem:

I. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando a Classe Única tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou

II. Metade, no mínimo, das cotas emitidas, quando a Classe Única tiver até 100 (cem) cotistas.

6.6.2. Nos termos da regulamentação aplicável, os Cotistas que, isoladamente ou em conjunto com as pessoas ou veículos a ele ligados, detenha mais do que 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, terão seu direito de voto limitado a 10% (dez por cento), nas deliberações sobre (i) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo; (ii) destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e escolha de seu substituto, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (iii) alteração da Taxa Global.

6.6.3. Os percentuais acima indicados deverão ser determinados com base no número de cotistas Classe Única indicados no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, se aplicável, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

6.6.4. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se aplicável, de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, a ser dirigido pela Administradora a cada cotista para resposta no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso de assembleias ordinárias, ou 15 (quinze) dias, no caso de assembleias extraordinárias, observadas as formalidades previstas na regulamentação em vigor.

6.6.5. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.6.6. Para fins do disposto acima e nas demais disposições deste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de assembleias e procedimentos de consulta formal.

6.6.7. Os cotistas também poderão votar nas assembleias por meio de comunicação escrita ou eletrônica, conforme procedimentos a serem indicados pela Administradora por ocasião da convocação da respectiva assembleia, respeitada a regulamentação vigente.

6.6.8. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.6.9. O cotista deve exercer o direito a voto no interesse da Classe Única.

6.6.10. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou subclasse(s) no que se refere à matéria em votação; e
- V. o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.6.11. Não se aplica a vedação de que trata o item acima quando: (i) os únicos cotistas da Classe Única forem as pessoas mencionadas acima, (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6.7. Conflito de Interesses. Os atos que caracterizem conflito de interesse dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

6.7.1. Não configura situação de conflito a aquisição, pela Classe, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada a Administradora ou à Gestora ou ao Consultor Imobiliário.

6.8. Pedido de Procuração. O pedido de procuração, encaminhado pela Administradora mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- II. facultar que o cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- III. ser dirigido a todos os cotistas.

6.8.1. É facultado a cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de cotas emitidas pela Classe Única solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais cotistas da Classe Única, desde que sejam obedecidos os requisitos do inciso I acima.

6.8.2. A Administradora, caso receba a solicitação de que trata o item acima deverá mandar, em nome do cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

6.8.3. Nas hipóteses previstas no item 6.8.1, a Administradora pode exigir:

- I. reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
- II. cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

6.8.4. É vedado à Administradora:

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

- I. Exigir quaisquer outras justificativas para o pedido;
- II. Cobrar pelo fornecimento da relação de cotistas; e
- III. Condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos acima.

6.8.5. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora em nome de cotistas serão arcados pela classe afetada.

7. DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS

7.1. **Representante de cotistas.** A Assembleia de Cotistas da Classe Única poderá eleger até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe Única, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

7.1.1. A eleição dos representantes de cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- I. 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
- II. 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver até 100 (cem) cotistas.

7.1.2. Os representantes de cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, permitida a reeleição.

7.1.3. A função de representante dos cotistas é indelegável.

7.1.4. Somente pode exercer as funções de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser cotista da Classe Única;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora ou Gestora, controlador da Administradora ou da Gestora, em sociedades por elas diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III. não exercer cargo ou função no empreendedor do empreendimento imobiliário que constitua objeto da Classe Única, ou prestar-lhe serviço de qualquer natureza;

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

IV. não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;

V. não estar em conflito de interesses com a Classe Única; e

VI. não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

7.1.5. Compete ao representante de cotistas já eleito informar à Administradora, à Gestora e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

7.1.6. As competências e deveres dos representantes dos Cotistas estão descritos no artigo 22 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

8. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA

8.1. **Liquidação.** A liquidação do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, dar-se-á ao término do seu Prazo de Duração ou por meio de Assembleia Geral, observados os quóruns estabelecidos no presente Regulamento.

8.1.1. A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas de cada Subclasse serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Imóveis, dos Ativos Financeiros e dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; e (iii) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos imóveis e demais ativos do Fundo.

8.1.2. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, caso assim tenha sido deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, sendo certo que a eventual entrega de bens e direitos aos Cotistas ocorrerá fora do âmbito da B3.

8.1.2.1. Para o pagamento do resgate de cada Subclasse será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

dos ativos do Fundo pelo número das Cotas de cada Subclasse emitidas pelo Fundo.

8.1.3. Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 8.1.2 acima, a Administradora resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos ativos do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 8.1.2.1 acima.

8.1.4. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos ativos do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas em circulação.

8.1.5. Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos ativos a título de resgate das Cotas, os ativos do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

8.1.5.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

8.1.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o subitem 8.1.5.1, acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas, desconsiderados, para tal fim, quaisquer Cotistas Inadimplentes, se houver.

8.2. **Notas Explicativas.** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe Única a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

8.3. **Encerramento.** Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, da Classe Única e das Subclasses, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de cotas. É vedado à Administradora cancelar o registro de funcionamento caso o Fundo e/ou a Classe Única figure(m) como acusado(s) em processo administrativo sancionador perante a CVM

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

pendente de encerramento.

9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. Informações Periódicas e Eventuais. As informações periódicas e eventuais sobre o Fundo e a Classe Única devem ser prestadas pela Administradora aos cotistas na forma e periodicidade descritas na regulamentação aplicável.

9.1.1. A divulgação de informações deve ser feita na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

9.1.2. A Administradora deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida acima, enviar as informações à entidade administradora do mercado organizado em que as cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.1.3. Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se válidas as informações remetidas aos cotistas por meio eletrônico ou a eles disponibilizadas por meio de canais eletrônicos, inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal, sendo também considerado o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Dias Úteis. Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; ou (ii) aqueles sem expediente na B3.

10.2. Política de Voto. O direito de voto do Fundo e/ou da Classe Única em assembleias dos ativos investidos pelo Fundo e/ou pela Classe Única será exercido pela Gestora, ou por representante legalmente constituído, conforme política disponível para consulta nos respectivos *websites* da Gestora: <http://www.vincipartners.com>.

10.3. Foro. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

APÊNDICE DA SUBCLASSE A DE COTAS DO VINCI FULWOOD DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. O público-alvo da Subclasse A será, exclusivamente, investidores qualificados, conforme definido na regulamentação aplicável.

1.2. As Cotas da Subclasse A poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

1.3. Os direitos e obrigações das cotas da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C diferenciar-se-ão apenas no que tange ao disposto nos seus respectivos apêndices. Todos os demais direitos atribuídos às cotas, independentemente da subclasse, serão idênticos.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.1. As cotas da Subclasse A não se subordinam às cotas das demais subclasses para efeito de amortização, resgate e remuneração, nos termos do Regulamento.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS

3.1. Pela prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo, tesouraria, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração da emissão das cotas da Subclasse A, o Fundo pagará uma taxa global de administração de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa de Administração A"), calculada na forma da Taxa Global, disposto no Anexo I deste Regulamento.

3.1.1. A Taxa de Administração A será provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.1.2. Para fins de equalização temporal entre os Cotistas do Fundo, em relação às diferentes datas de subscrição (dentro da Subclasse A, ou ainda, em relação a uma nova subclasse de Cotas eventualmente emitida), caso tal subscrição seja realizada após a Data da Primeira Subscrição de Cotas, será devida, em uma única oportunidade, uma remuneração em montante correspondente à Taxa de Administração A correspondente as Cotas então subscritas, calculada desde a Data da

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 36.200.654/0001-06

Primeira Subscrição de Cotas até a data de subscrição por cada Cotista das novas Cotas, de forma pro rata temporis.

- 3.1.3.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração A sejam pagas diretamente pela Subclasse A aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração A.

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

APÊNDICE DA SUBCLASSE B DE COTAS DO VINCI FULWOOD DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. O público-alvo da Subclasse B é destinado a determinados investidores estratégicos do Fundo. Os direitos e obrigações das cotas da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C diferenciar-se-ão apenas no que tange ao disposto nos seus respectivos apêndices. Todos os demais direitos atribuídos às cotas, independentemente da subclasse, serão idênticos.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.1. As cotas da Subclasse B não se subordinam às cotas das demais subclasses para efeito de amortização, resgate e remuneração, nos termos do Regulamento.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS

3.1. Pela prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo, tesouraria, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração da emissão das Cotas da Subclasse B o Fundo pagará uma taxa global de administração de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa de Administração B"), calculada na forma da Taxa Global, disposto no Anexo I deste Regulamento.

3.1.1. A Taxa de Administração B será provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.1.2. Para fins de equalização temporal entre os Cotistas do Fundo, em relação às diferentes datas de subscrição (dentro da Subclasse B, ou ainda, em relação a uma nova subclasse de Cotas eventualmente emitida), caso tal subscrição seja realizada após a Data da Primeira Subscrição de Cotas, será devida, em uma única oportunidade, uma remuneração em montante correspondente à Taxa de Administração B correspondente às Cotas então subscritas, calculada desde a Data da Primeira Subscrição de Cotas até a data de subscrição por cada Cotista das novas Cotas, de forma pro rata temporis.

3.1.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração B sejam pagas diretamente pela Subclasse B aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração B.

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 36.200.654/0001-06

APÊNDICE DA SUBCLASSE C DE COTAS DO VINCI FULWOOD DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. O público-alvo da Subclasse C será, exclusivamente, investidores qualificados, conforme definido na regulamentação aplicável.

1.2. As cotas Subclasse C não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa. Sem prejuízo, as cotas da Subclasse C devidamente integralizadas serão admitidas à negociação exclusivamente em mercado de balcão administrado pela B3.

1.3. Os direitos e obrigações das cotas da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C diferenciar-se-ão apenas no que tange ao disposto nos seus respectivos apêndices. Todos os demais direitos atribuídos às cotas, independentemente da subclasse, serão idênticos.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.1. As cotas da Subclasse C não se subordinam às cotas das demais subclasses para efeito de amortização, resgate e remuneração, nos termos do Regulamento.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS

3.1. Pela prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo, tesouraria, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração da emissão das Cotas da Subclasse C o Fundo pagará uma taxa global de administração de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Taxa de Administração C”), calculada na forma da Taxa Global, disposto no Anexo I deste Regulamento.

3.1.1. A Taxa de Administração C será provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.1.2. Para fins de equalização temporal entre os Cotistas do Fundo, em relação às diferentes datas de subscrição (dentro da Subclasse C, ou ainda, em relação a uma nova subclasse de Cotas eventualmente emitida), caso tal subscrição seja realizada após a Data da Primeira Subscrição de Cotas, será devida, em uma única oportunidade, uma remuneração em montante correspondente à Taxa de Administração C correspondente as Cotas então subscritas, calculada desde a Data da Primeira Subscrição de Cotas até a data de subscrição por cada Cotista das novas Cotas, de forma pro rata temporis.

Anexo I ao Regulamento

Vinci Fulwood Desenvolvimento Logístico Fundo de Investimento Imobiliário –
Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 36.200.654/0001-06

- 3.1.3.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração C sejam pagas diretamente pela Subclasse C aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração C.